DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3063/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22770/2017
PROTOCOLO	: 1856938
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORD. DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 67/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 68/2017
CONTRATADA	: VALÉRIA RAMOS HINZ - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, DURANTE O EXERCICIO DE 2017/2018.
VALOR	: R$ 144.975,60
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 67/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e Valéria Ramos Hinz - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal, durante o exercício de 2017/2018, com valor contratual no montante de R$ 144.975,60.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 1881/2021, acostada ao TC/MS/22952/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo e do 1º ao 6º termo aditivos (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 61), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e dos referenciados aditivos. Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu

Parecer (peça 62), opinou pela regularidade das fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos o comprovante de publicação do contrato (p. 16), ato de designação do fiscal do contrato (p. 19), adjudicação e homologação do resultado, bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 20-28).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

> O 1º Termo Aditivo (peça 30) prorroga o prazo da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 01/07/2018 até 31/12/2018, passando a vigorar o valor de R$ 70.416,72.
> O 2º Termo Aditivo (peça 34) prorroga o prazo da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 01/01/2019 até 30/06/2019, passando a vigorar o valor de R$ 69.432,00.
> O 3º Termo Aditivo (peça 40) prorroga o prazo da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, com início em 01/07/2019 até 31/12/2019, passando a vigorar o valor de R$ 76.375,20.
> O 4º Termo Aditivo (peça 43) objetiva o aumento de km/dia, passando de 105,20 km/dia para 115 km/dia de R$ 4.851,00, passando a vigorar o seguinte valor R$ 52.074,00 para R$ 56.925,00.
> O 5º Termo Aditivo (peça 46) objetiva a supressão ao contrato, de valor estipulado em 15% ou seja, 7.400,25, no valor do km.
> O 6º Termo Aditivo (peça 49) prorroga o prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 até 31/12/2020, passando a vigorar o valor de R$ 151.800,00.

Não há óbices que impeçam a declaração de regularidade dos termos aditivos

acima destacados.

Por fim, verifica-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 67/2017 (2ª fase); e do 1º ao 6º termo aditivos; celebrados entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, CNPJ: 03.501.574/0001-31, e a empresa Valéria Ramos Hinz - ME, CNPJ: 17.433.185/0001-20, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, §4º do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento os interessados, observando o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK